

ORIENTAÇÃO Nº 001/2015 - DEDI/CERDE/CEEI

Composição das Equipes Multidisciplinares - EM 2015 nos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação, Escolas Conveniadas e Núcleos Regionais de Educação.

O Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial e Coordenação de Educação Escolar Indígena e Cigana, considerando:

- **A Lei Nº 10.639/03 e a Lei Nº 11.645/08** que institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, estaduais e particulares.
- **A Deliberação Nº 04/06 do CEE/PR**, que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, e Africana;
- **A Instrução Nº 017/2006-SUED/SEED**, que instrui sobre a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica;
- **A Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- **A Resolução Nº 3399/2010 - GS/SEED**, que regulamenta a composição e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná/SEED, nos Núcleos Regionais de Educação/NRE, nos estabelecimentos da Rede Estadual da Educação Básica e nas Escolas Conveniadas;

- **A Instrução Nº 010/2010-SUED/SEED**, que regulamenta as Equipes Multidisciplinares para tratar da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, orienta:

1. Da constituição das Equipes Multidisciplinares nos Estabelecimentos de Ensino

1.1 Equipes Multidisciplinares constituídas em 2013 e 2014:

- As EM homologadas em 2013 terão seu período de vigência prorrogado, em caráter especial, até dezembro de 2015.
- As EM homologadas em 2014 permanecem em vigência até dezembro de 2015.

1.2 Substituição dos integrantes

Poderão substituir os integrantes das EM, (anexo VI) se for o caso, respeitando a representatividade do segmento e/ou área do conhecimento, conforme os itens 2.1 e 2.2 dessa Orientação.

1.3 Estabelecimentos de Ensino Estaduais e Escolas Conveniadas que não constituíram EM

- Deverão constituí-las de acordo com as seguintes normas de composição:
 - a. Estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas com até 500 alunas/os a EM será constituída por 09 integrantes, sendo 06 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento: 01 pedagoga/o, 01 agente educacional I, 01 agente educacional II, 01 professora/or da área de humanas, 01 da área de exatas, 01 da área de biológicas; e 03 convidadas/os: instâncias colegiadas, movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas.
 - b. Estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas que tenham de 501 a 1000 alunas/os a EM será constituída por 15 integrantes, sendo 11 da

rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento: 02 pedagogas/os, 01 agente educacional I, 01 agente educacional II, 03 professoras/es da área de humanas, 02 da área de exatas, 02 da área de biológicas; e 04 convidadas/os: instâncias colegiadas, movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas.

- c. Estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas que tenham de 1001 a 1500 alunas/os a EM será constituída por 20 integrantes, sendo 14 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento: 02 pedagogas/os, 02 agentes educacionais I, 02 agentes educacionais II, 04 professoras/es da área de humanas, 02 da área de exatas, 02 da área de biológicas; e 06 convidadas/os: instâncias colegiadas movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas.
- d. Estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas que tenham acima de 1501 alunas/os poderão formar até duas Equipes Multidisciplinares, constituídas por 30 integrantes cada uma, sendo 20 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento: 03 pedagogas/os, 03 agentes educacionais I, 03 agentes educacionais II, 05 professoras/es da área de humanas, 03 da área de exatas, 03 da área de biológicas; e 10 convidadas/os: instâncias colegiadas, movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas.

No caso da segunda EM não alcançar o número máximo de 30 integrantes, esta poderá ser constituída seguindo as orientações dos itens a, b e c:

- De 1501 a 2000 alunas/os: uma EM com 30 e uma com 09 integrantes.
 - De 1501 a 2500 alunas/os: uma EM com 30 e uma com 15 integrantes.
 - De 1501 a 3000 alunas/os: uma EM com 30 e uma com 20 integrantes.
- e. Comporão as Equipes Multidisciplinares, preferencialmente, educadoras/es negras/es, quilombolas e indígenas.
- f. Poderão candidatar-se ao processo de homologação da EM professoras/es e agentes educacionais que estejam em consonância com os critérios estabelecidos no artigo 6.º da Resolução Nº 3399/2010 - GS/SEED.

- g. Caso o número de candidatas/os inscritas/os seja igual ou inferior às vagas estabelecidas para cada segmento ou área, todas/os serão homologadas/os como integrantes da EM.
- h. A direção e equipe pedagógica do estabelecimento deverão indicar representantes para os segmentos que não tiver candidatos.
- i. Caso o número de candidatas/os inscritas/os ultrapasse o número de vagas disponíveis para a instituição, integrará a EM aquela/e que:
- For educadora/or negra/o, quilombola ou indígena;
 - Tiver maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino;
 - Tiver maior carga horária de participação e/ou docência em eventos de formação continuada, referente à Educação das Relações Étnico-Raciais ou História e Cultura Afro-Brasileira e/ou Indígena,
 - Tiver maior idade.

1.4 Nos Estabelecimentos de Ensino Quilombolas e Indígenas.

- a. Poderão participar da EM todas/os as/os profissionais supridas/os no estabelecimento e até 10 convidados.

1.5 Nas Escolas Conveniadas:

- a. A EM será constituída por 09 integrantes, sendo: 1 pedagoga/o; 1 agente educacional II; 3 professoras/es; 1 instrutor (caso não tenha instrutor, a vaga poderá ser preenchida por um representante das/os professoras/res ou agente educacional II ou pedagogo/a); e 03 convidadas/os: instâncias colegiadas, movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas.
- b. Para as demais orientações observar os itens 1.1 e 1.3. letras g,h e i.

2. Do processo de aclamação

2.1 Comissão Especial

2.1.1 Cabe à direção do estabelecimento de ensino

- a. Nomear Comissão Especial (Anexo I), no período de 06 a 08 de julho de 2015, que sob sua presidência, organizará e conduzirá o processo eletivo da Equipe Multidisciplinar.
- b. A Comissão Especial deverá ser composta por:
 - Um/a representante das/os professoras/es;
 - Um/a representante das/os agentes educacionais,
 - Um/a representante das instâncias colegiadas.

2.1.2 Cabe à Comissão Especial

- a. Convocar e divulgar assembleia para a composição da EM;
- b. Convocar as instâncias colegiadas para indicação de representantes;
- c. Disponibilizar ficha de inscrição para as/os candidatas/os (Anexo II);
- d. Disponibilizar às/aos candidatas/os a Resolução Nº 3399/2010-GS/SEED, a Instrução n.º 010/2010-SUED/SEED, bem como a Orientação Nº 001/2015, em mídia eletrônica e impressa;
- e. Receber e conferir as fichas de inscrição das/os candidatas/os até o dia 10 de julho de 2015;
- f. Viabilizar condições para apresentação e debate das propostas de ação apresentadas na ficha de inscrição (que deverá acontecer até a data da assembleia).
- g. Convocar assembleia, a ser realizada até o dia 15 de julho de 2015, para aclamação da EM do estabelecimento de ensino;
- h. Registrar em Ata específica (Anexo III), a ser assinada pelas/os presentes, os nomes das/os integrantes aclamadas/os;
- i. Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação, até o dia 17 de julho de 2015, cópia da Ata de constituição da EM, das fichas de inscrição das/os candidatas/os

- aclamadas/os (os documentos originais ficarão arquivados no estabelecimento de ensino);
- j. Encaminhar ao NRE, documento original do Termo de Homologação (Anexo IV), que deverá ser assinado pela chefia do NRE até o dia 17 de julho de 2015;
 - k. Após assinatura do Termo de Homologação, a Comissão deverá arquivar documento original no estabelecimento de ensino;
 - l. Garantir o cumprimento dos Artigos 10 e 11 da Resolução Nº 3399/2010-GS/SEED, na constituição das Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino localizados em terras indígenas, em comunidades remanescentes de quilombos e estabelecimentos que atendam a essas populações,
 - m. Divulgar a EM homologada.

2.2 Cabe às/aos candidatas/os

- a. Preencher a ficha de inscrição (Anexo II);
- b. Anexar à ficha de inscrição, cópia de certificado ou declaração de participação e/ou docência em eventos de formação continuada sobre as Relações Étnico-Raciais ou História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e/ou Indígena (quando houver);
- c. Participar da reunião de apresentação e debate das propostas de ação apresentadas na ficha de inscrição,
- d. Participar da assembleia para aclamação das/os integrantes da Equipe Multidisciplinar.

2.3 Cabe à/ao técnica/o do NRE

- a. Disponibilizar a Orientação Nº 001/2015/SEED/DEDI/CERDE/CEEI, sobre a constituição das EM e a Orientação Nº 002/2015/SEED/DEDI/CERDE/CEEI, que trata do funcionamento e da prática pedagógica das Equipes Multidisciplinares;
- b. Orientar e acompanhar o processo de homologação da EM dos estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas;

- c. Certificar se a composição da EM do estabelecimento de ensino está de acordo com a Orientação Nº 001/2015,
- d. Encaminhar à chefia do NRE o Termo de homologação das Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino.

3. Da Equipe Multidisciplinar no NRE

3.1 Deverá ser composta por:

- a. Técnica/o pedagógica/o da Educação das Relações Étnico- Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena; (nos NRE que tiverem 02 técnicos que respondam por essa demanda, ambos farão parte da Equipe);
- b. Técnicas/os pedagógicas/os das áreas do conhecimento: humanas, exatas e biológicas;
- c. Representantes dos movimentos sociais;
- d. Representantes dos departamentos DEDI, DEB, DGE, DEEIN, DET, DLE e grupos setoriais,
- e. A composição e homologação das EM dos NRE deverá ser realizado até 17 de julho de 2015.

3.2 Cabe à/ao técnica/o do NRE:

- a) Divulgar, orientar e acompanhar o processo de homologação das EM dos estabelecimentos de ensino e do NRE;
- b) Viabilizar reunião para designação dos representantes dos movimentos sociais que comporão a EM do NRE,
- c) Arquivar os documentos de homologação das Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino e do NRE, no próprio NRE.

3.3 Cabe à chefia do NRE:

- a. Nomear as/os integrantes da Equipe Multidisciplinar do NRE (Anexo V);

- b. Homologar as Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino,
- c. Tornar público os nomes das/os integrantes da Equipe Multidisciplinar dos estabelecimentos de ensino e do NRE até o dia 20 de julho de 2015.

4. Das disposições gerais

Os casos omissos serão analisados pelo Departamento da Diversidade - DEDI/SEED.

Curitiba, 26 de junho de 2015.

Marise Ritzmann Loures
Chefe do Departamento da Diversidade
Decreto 1226/2015